LEI Nº 2.678 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005.

PRORROGA PRAZO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 2.674/05, ALTERADA PELA LEI QUE AUTORIZA A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA DO IPTU REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2005, UTILIZANDO CRÉDITO DE TERCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, o prazo estabelecido no art. 3º da Lei n° 2.654/05, que alterou o artigo 4º da Lei 2.647/2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de outubro de 2005.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.